



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 43/2024/SEOP - DEPTEC

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 613 (0013174335)** e ao **Despacho 2516 (0013179205)** contido no Processo SEI nº 4016.011932.00415/2024-91, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

OBJETO:

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 030/2024 - COMPRASGOV N.º 90030/2024**
- **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de cercamento do estacionamento dos magistrados da Cidade da Justiça no município de Rio Branco, Acre**
- Município: **Rio Branco/AC**

PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência N.º 030/2024 SEOP (0012870437)**, em seu item SEÇÃO 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE.

Sendo assim, dentre outras questões, também será desclassificadas a proposta que permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação.

Vale ressaltar que os cálculos matemáticos que serão utilizados nessa análise estão baseados no item **2.113. Aproximação** da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU.

OCORRÊNCIAS:

1. Licitante: CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

A Empresa CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra.

Ocorreram arredondamentos oriundos do programa de cálculo, alterando o valor proposto de R\$ 90.706,73 (noventa mil setecentos e seis reais e setenta e três centavos) para **R\$ 90.733,73 (noventa mil setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)**, sem alterar sua classificação.

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais, as fls. 20, encontra-se sem desoneração no arquivo Planilha Orçamentária - CONSTRUTORA MACIEL (0013174319). O cronograma físico-financeiro encontra-se as fls. 19 no arquivo Planilha Orçamentária - CONSTRUTORA MACIEL (0013174319). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas – BDI para obras, cujos valor é 20,81% (não foi demonstrado o BDI de Fornecimento), as fls. 21 no arquivo Planilha Orçamentária - CONSTRUTORA MACIEL (0013174319) atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acórdão nº 2.622/2013 – TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

CLASSIFICAÇÃO:

Conforme as ocorrências relatadas, a classificação apresenta-se de acordo com a tabela 01 abaixo:

| Colocação | Empresa | Valor da Proposta | Diferença |
|-----------|--|-------------------|--------------------------|
| 1 | CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA | R\$ 90.733,73 | R\$ 30.211,50 (-24,979%) |

Tabela 01 - Classificação Final da Empresa Licitante.

OBSERVAÇÃO:

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Concorrência N° 030/2024 SEOP (0012870437), e aos Preços Unitários de referência.

Em relação a questão sobre a avaliação de exequibilidade da proposta, considerando o desconto ofertado, não há necessidade de comprovação.

Também, durante a análise, foi calculado a garantia adicional do licitante, devido o valor da proposta ter sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com o § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/21, que diz:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

Ou seja, deve ser exigida garantia adicional de propostas com valores inferiores a 85% daquele orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação. A tabela 02 abaixo demonstra o valor dessa garantia:

| VALOR DA GARANTIA ADICIONAL | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|------------------|
| Valor 85% orçado | 102.803,44 |
| Valor Licitante | 60.733,73 |
| Valor da Garantia | 12.069,71 |

Tabela 02 - Valor da Garantia Adicional.

A garantia de execução, também conhecida como garantia contratual, é diferente da garantia de proposta, e é exigida apenas do licitante vencedor, na fase de assinatura contratual. Essa garantia está prevista no caput do art. 96 da Lei 14.133/2021. Desta forma, de acordo com o Edital Concorrência N° 030/2024 SEOP (0012870437), em seu item 9.8.2, temos:

"(...)

9.8.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de referência - Anexo I do edital."

Portanto, deve ser exigida, no ato da assinatura contratual, a garantia adicional dos licitantes de acordo com a tabela 03 abaixo:

| Licitante | Valor da Garantia Adicional (R\$) |
|--|-----------------------------------|
| CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA | R\$ 12.069,71 |

Tabela 03 - Valor da Garantia Adicional.

PARECER TÉCNICO

Ao longo da análise verificou-se que a licitante analisada, quer seja, licitante CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, **possui inconsistências** quando seu preço global fica acima do valor da sua proposta no arquivo Proposta de Preços Ajustada - CONSTRUTORA MACIEL (0013174317). Porém, tais inconsistências vão de encontro as regras editalícias no item 9.5 que diz:

"9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;"

Embora apresente erros formais que não a torna inexecutável, a proposta da licitante CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA configura-se, por hora, como a mais vantajosa ao erário público.

Sobre falhas da proposta de preços, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU, em julgado de casos análogos sob exame, assim si pronunciou:

Acórdão 4063/2020-Plenário

"É irregular a desclassificação de proposta em razão de ausência de informações que possam ser saneadas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, em seu Anexo VII-A, item 7.9, reitera:

"Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, em seu capítulo XI, artigo 41, diz que:

"Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

O DECRETO Nº 11.363, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, em seu artigo 236, trata do tema da seguinte forma:

"Art. 236. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação. Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes."

E no Edital, no item 11 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO subitem 11.1, temos:

"11.1 Durante as fases de julgamento e de habilitação, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação."

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)."

Com isso, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Há, também, uma decisão que diz, "... o simples somente erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta da impetrante sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que, por certo, não importe em modificação do lance vencedor; mantendo-se o interesse

público na contratação da proposta mais vantajosa". (TRF da 4ª Região, Remessa Necessária Cível nº 5022466-18.2019.4.04.7200/SC, Rel. Des. Marga Inge Barth, Tessler, j. em 20.10.2020.).

Por fim, a Lei 14.133/2021 consolidou, de modo mais amplo, em seu artigo 59, que serão desclassificadas apenas as propostas que "*contiverem vícios insanáveis*". Isso implica que eles não sejam erros que alterem substância, de modo que se mantém o entendimento de que se possa fazer ajustes em itens de custos unitários da planilha, desde que mantido o preço global.

Portanto sugerimos a **DILIGÊNCIA** da empresa **CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, para correção de falhas apontadas durante a análise sem majorar do valor total proposto e posterior reanálise das correções indicadas.

A planilha de análise dos preços unitários se encontram no arquivo **Análise _Proposta_Conc_Elet_0302024_REV00 (0013183095)**.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2024.

Vinicius de Moraes Silva
Engenheiro Civil - SEOP
CREA - 010782474-4



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 11/11/2024, às 10:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013180429** e o código CRC **6E0CBE9A**.

Referência: Processo nº 4016.011932.00415/2024-91

SEI nº 0013180429

Objeto: Cercamento com alambrado - isolamento do estacionamento para segurança dos magistrados
Município: Rio Branco
Endereço: Cidade da Justiça
Data: 13/09/2024

PARÂMETROS SICRO SINAPI
Data-base: 07/2024
BDI de Serviços: - 20,81%
BDI Diferenciado: - 13,51%
Enc. Sociais SEM Desoneração: 115,79%

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 030/2024 - COMPRASGOV N.º 90030/2024

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | UND | QUANT. | CUSTO UNITÁRIO | | CUSTO PARCIAL | CUSTO TOTAL | CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA | | | | |
|---|---|---------|--|-----|--------|----------------|-----------|---------------|-------------|--|-----------|-----------|------------|------------|
| | | | | | | S/ B.D.I. | C/ B.D.I. | | | VALORES PROPOSTOS | | VARIAÇÃO | DIFERENÇA | |
| 1 | | | ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA | | | | | | 7.245,00 | S/ BDI | C/ BDI | TOTAL | % | DIFERENÇA |
| 1.1 | COMP. CIVIL. 02 | Próprio | ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA | % | 100,00 | 59,97 | 72,45 | 7.245,00 | | 59,38 | 71,74 | 7.174,00 | -0,97% | -71,00 |
| 2 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRA | | | | | | 22.479,38 | | | 16.780,34 | | |
| 2.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 6,00 | 309,32 | 373,68 | 2.242,08 | | 212,71 | 256,98 | 1.541,88 | -31,22% | -700,20 |
| 2.2 | COMP. 017 | Próprio | Referência: SINAPI (74210/001) - BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA) | m² | 6,00 | 648,25 | 783,15 | 4.698,90 | | 467,61 | 564,93 | 3.389,58 | -27,86% | -1.309,32 |
| 2.3 | COMP. ISE. FEIJÓ | Próprio | Cópia da SINAPI (93210) - EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016 | m² | 8,00 | 610,39 | 737,41 | 5.899,28 | | 471,03 | 569,06 | 4.552,48 | -22,82% | -1.346,80 |
| 2.4 | COMP. ACADE. 04 | Próprio | EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016 - REF. da SINAPI (93212)-12/2023 | m² | 8,00 | 997,35 | 1.204,89 | 9.639,12 | | 754,94 | 912,05 | 7.296,40 | -24,30% | -2.342,72 |
| 3 | | | TAXAS E MONUMENTOS | | | | | | 9.301,81 | | | 8.335,33 | | |
| 3.1 | COTAÇÃO - PROGRAMAS DE NECESSIDADES | Próprio | ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, ATÉ 30 TRABALHADORES | UN | 1,00 | 2.500,00 | 3.020,25 | 3.020,25 | | 2.200,00 | 2.657,82 | 2.657,82 | -12,00% | -362,43 |
| 3.2 | INSUMO2030 | Próprio | PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL) | UND | 1,00 | 2.437,00 | 2.944,13 | 2.944,13 | | 2.236,99 | 2.702,51 | 2.702,51 | -8,20% | -241,62 |
| 3.4 | COTAÇÃO - PROGRAMAS DE NECESSIDADES - PGR | Próprio | PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) | UND | 1,00 | 2.500,00 | 3.020,25 | 3.020,25 | | 2.200,00 | 2.657,82 | 2.657,82 | -12,00% | -362,43 |
| 3.5 | CREA 2024 | Próprio | TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART/2024 | UND | 1,00 | 262,55 | 317,18 | 317,18 | | 262,54 | 317,18 | 317,18 | | |
| 4 | | | EXECUÇÃO ALAMBRADO | | | | | | 79.649,70 | | | 56.500,24 | | |
| 4.1 | 101173 | SINAPI | ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020 | M | 14,10 | 75,80 | 91,57 | 1.291,13 | | 61,60 | 74,43 | 1.049,46 | -18,71% | -241,67 |
| 4.2 | COMP. ISE. GRADIL. 001 | Próprio | GRADIL ELETROFUNDIDO NA MALHA 50 X 200 mm COM FIO 4,0 mm DE DIÂMETRO, DE 2500 mm DE LARGURA X 2000 mm DE ALTURA FIXADO COM MONTANTE TUBULAR 60 X 40 X 2500 mm CHUMBADO GALVANIZADO A FRIO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (INCLUSO TAMPA 80 X 40 mm, FIXADORES EM POLIAMIDA | m² | 184,20 | 305,96 | 369,63 | 68.085,84 | | 217,23 | 262,44 | 48.341,44 | -28,99% | -19.744,40 |
| 4.3 | COMP. 115 SEPLAG | Próprio | PORTÃO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, PINTADO, COM TRILHOS E ROLDANAS. (REF. SINAPI 95468 06/2019) | m² | 12,18 | 698,13 | 843,41 | 10.272,73 | | 483,14 | 583,69 | 7.109,34 | -30,79% | -3.163,39 |
| 5 | | | LIMPEZA FINAL DA OBRA | | | | | | 2.269,34 | | | 1.943,82 | | |
| 5.1 | COMP. SE DUR. CIVIL. 0128 | Próprio | LIMPEZA FINAL DA OBRA (REF. SINAPI 9537 - 11/2018) | m² | 465,03 | 4,04 | 4,88 | 2.269,34 | | 3,45 | 4,18 | 1.943,82 | -14,34% | -325,52 |
| TOTAL SEM BDI: | | | | | | | | | 100.112,67 | 20,81% | 90.733,73 | -24,979% | -30.211,50 | |
| TOTAL COM BDI: | | | | | | | | | 120.945,23 | 13,51% | | | | |
| O VALOR DO PRESENTE ORÇAMENTO É: | | | | | | | | | | | | | | |
| CENTO E VINTE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS | | | | | | | | | | | | | | |

Rio Branco - Acre, 13 de setembro de 2024

Revisão do Orçamento - REV.00

| CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE | | | |
|---------------------------------|--|--|-------------------------------|
| Classificação | LICITANTE | VALOR (R\$) | PARÂMETROS |
| 1 | CONSTRUTORA MACIEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA | 90.733,73 | 75% orçado pela Administração |
| | | | 90.708,92 |
| | Valor do Desconto: | -24,979% | |
| | Valor da Garantia Adicional | | 85% orçado pela Administração |
| | | | 102.803,44 |
| | Valor 85% orçado: | 102.803,44 | |
| | Valor Licitante: | 90.733,73 | Exequível |
| | Valor da Garantia: | 12.069,71 | Precisa de Garantia Adicional |
| VALOR DO ORÇAMENTO PREVISTO >>> | 120.945,23 | A proposta atende às condições de exequibilidade previstas no edital | |

VINICIUS DE MORAIS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 010782474-4



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

ANÁLISE Nº 42/2024/SEOP - DEPTEC

PROCESSO Nº 4016.011932.00415/2024-91

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 613 (0013174335)** e a o **Despacho 2516 (0013179205)** contido no Processo SEI nº 4016.011932.00415/2024-91, analisamos os documentos para habilitação técnica da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. OBJETO:

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 030/2024 - COMPRASGOV N.º 90030/2024**
- **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de cercamento do estacionamento dos magistrados da Cidade da Justiça no município de Rio Branco, Acre**
- **Município: Rio Branco/AC**

2. PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Nº 030/2024 SEOP (0012870437)**, em seu item 10. DA HABILITAÇÃO e subitem 10.3.4.. *Qualificação Técnica*.

Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o subitem 10.3.4 como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

11.1.4. Qualificação Técnica

a) Profissional:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro...);

c) Técnico - Operacional:

| Item | Discriminação | Unidade | Quantidade Exigida |
|------|-----------------------------|----------------|--------------------|
| 1 | GRADIL ELETROFUNDIDO | M ² | 70,00 |

3. OCORRÊNCIAS

I - **Licitante: CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA**

A Empresa CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA, apresentou documentação para habilitação nos arquivos Documento de Habilitação - CONSTRUTORA MACIEL (0013174324) e Documento de Habilitação SICAF - CONSTRUTORA MACIEL (0013174325).

Apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica, junto ao CREA/AC, a seguir:

| Item | Discriminação | Entidade | Validade | Profissionais no Quadro | Título Profissional | Folha |
|------|---|----------|------------|----------------------------|---|-------------------------|
| 1 | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica | CREA-AC | 12/12/2024 | MARCELO NEGREIROS DE SOUZA | ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | Parte 01 (fls. 66 a 67) |
| 2 | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física | CREA-AC | 05/02/2025 | MARCELO NEGREIROS DE SOUZA | ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | Parte 01 (fls. 68) |

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

A empresa cumpriu o descrito no item 10.3.4 Qualificação Técnica, de acordo com a tabela 02 abaixo:

| Item | Discriminação | Und | Quantidade Exigida | Quantidade Apresentada | Documento | Folhas | Aferição |
|------|----------------------|----------------|--------------------|------------------------|--|---------------------|------------|
| 1 | GRADIL ELETROFUNDIDO | M ² | 70,00 | 85,00 | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 477508/2019 | Parte 01 (69 a 74); | Suficiente |

Tabela 02 - Serviços Requeridos CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA.

Comprovou o que se pede no Edital, no subitem f) do item 10.3.4 Qualificação Técnica como se pode verificar na tabela 03 e tabela 04 abaixo demonstrando também que os profissionais indicados executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação:

| Item | Discriminação | Qnt | Profissional Apresentado | Folha |
|------|--|-----|---|--------------------|
| 1 | Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro) | 1 | Marcelo Negreiros de Souza, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº 9906 D/AC | Parte 01 (fls. 94) |

Tabela 03 - Equipe técnica CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA.

| Item | Discriminação | Und | Quantidade | Tipo, Pot. Ou capacidade | Sim | Não | Folha |
|------|--------------------------------|-----|------------|--------------------------|-----|-----|--------------------|
| 1 | Caminhão Carroceria de Madeira | Und | 1,00 | 4 T | x | | Parte 01 (fls. 95) |

Tabela 04 - Equipamentos Mínimos CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA.

Diante disso, sugere-se a **HABILITAÇÃO** da licitante.

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, a habilitação apresenta-se de acordo com a tabela 05 abaixo:

| Empresas | Situação |
|--|------------|
| LICITANTE: CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA | Habilitada |

Tabela 05 - Habilitação Final da Empresa Licitante.

5. OBSERVAÇÕES

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Concorrência N° 030/2024 SEOP (0012870437).

6. PARECER TÉCNICO

Portanto sugerimos a **HABILITAÇÃO** das empresas de acordo com a tabela 05, por atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise_Habilitação_CONC_ELET_0302024_REV00 (0013183781)**.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2024.

Vinicius de Moraes Silva

Engenheiro Civil - SEOP

CREA - 010782474-4



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 11/11/2024, às 10:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013183165** e o código CRC **E12BB738**.

1 - Dados da Obras

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de cercamento do estacionamento dos magistrados da Cidade da Justiça no município de Rio Branco, Acre**
Município: **Rio Branco**
Endereço:
Data: **06/11/2024**
Revisão:

10. DA HABILITAÇÃO

I - LICITANTE: CONSTRUTORA MACIEL COM. E REP. LTDA

| Item | Discriminação | Entidade | Validade | Profissionais no Quadro | Título Profissional | Folha |
|------|---|----------|------------|----------------------------|---|-------------------------|
| 1 | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica | CREA-AC | 12/12/2024 | MARCELO NEGREIROS DE SOUZA | ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | Parte 01 (fls. 66 a 67) |
| 2 | Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física | CREA-AC | 05/02/2025 | MARCELO NEGREIROS DE SOUZA | ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | Parte 01 (fls. 68) |

| Item | Discriminação | Und | Quantidade Exigida | Quantidade Apresentada | Documento | Folhas | Aferição |
|------|----------------------|----------------|--------------------|------------------------|--|---------------------|------------|
| 1 | GRADIL ELETROFUNDIDO | M ² | 70,00 | 85,00 | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 477508/2019 | Parte 01 (69 a 74); | Suficiente |

| Item | Discriminação | Qnt | Profissional Apresentado | Folha |
|------|--|-----|---|--------------------|
| 1 | Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro) | 1 | Marcelo Negreiros de Souza, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº 9906 D/AC | Parte 01 (fls. 94) |

| Item | Discriminação | Und | Quantidade | Tipo, Pot. Ou capacidade | Sim | Não | Folha |
|------|--------------------------------|-----|------------|--------------------------|-----|-----|--------------------|
| 1 | Caminhão Carroceria de Madeira | Und | 1,00 | 4 T | x | | Parte 01 (fls. 95) |

SITUAÇÃO: Habilitada

VINICIUS DE MORAIS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 010782474-4

Rio Branco - Acre, 6 de novembro de 2024
Revisão do Orçamento - 0